

***ANEXO II.2-2 - LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PORTO DE
ITAJAÍ***

Licença Ambiental de Operação - LAO Nº 041/07 CODAM Itajaí

Documentos Anexos

Nada Consta.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a operação de um terminal portuário aparelhado de apoio às plataformas de prospecção de petróleo de petróleo, com depósito de produtos químicos, combustível, resíduos sólidos e líquidos, localizado as margens do Rio Itajaí-Açú a fim de propiciar as atividades de atracamento de embarcações, com uma ocupação de 4.725,99 m² de área construída, com os seguintes controles ambientais e emergenciais e procedimentos:
 - a) Sistema de prevenção e combate a incêndios consoantes as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
 - b) Sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, cuja eficiência deverá ser comprovada através de análises laboratoriais periódicas, semestrais, para os parâmetros DBO, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Coliformes Fecais e Totais, e sistema de drenagem pluvial.
 - c) Apresentação e adoção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS, consolidando os procedimentos de coleta, armazenagem e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no terminal, de acordo com a Resolução RDC nº. 342 da ANVISA.
 - d) Sistema separador água/óleo (SAO).
 - e) Sistema de drenagem pluvial, incluindo pátio e área de tancagem, direcionado a um sistema separador água/óleo (SAO).
 - f) Manutenção e atualização constante do Plano de Emergência Individual/PEI, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 293/2001 e Lei nº. 9.966/2000, envolvendo todos os produtos perigosos e resíduos disponibilizados no terminal.
 - g) Estabelecimento das medidas compensatórias por ocupação em APP, de acordo com o artigo nº. 36 da Lei 9.985/00 e inciso 4º, do artigo 4º da Lei nº. 4.771/65 e Decreto nº. 4.340/2002.
 - h) Sistema adequado de armazenamento dos produtos químicos, de acordo com recomendação do fabricante/fornecedor.
 - i) Manutenção dos depósitos com piso pavimentado, boa ventilação, e procedimentos de retenção e recuperação de possíveis produtos vazados.
 - j) Sistema adequado de armazenamento de resíduos líquidos, equipado com dispositivo de retenção e recuperação de possíveis vazamentos.
 - k) Sistema adequado de armazenamento de resíduos sólidos, classes I e II.
 - l) O empreendedor deverá notificar a FATMA todo e qualquer acidente/incidente, direta ou indiretamente, envolvendo o terminal, notadamente relacionado a vazamentos de óleo, seguido rigorosamente às instruções do PEI, através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**) 48 3216-1709, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Autoridade Naval e outros, quando aplicável.
 - m) A tancagem aérea de combustível deverá obedecer a Resolução CONAMA nº. 273/00 e Instrução Normativa FATMA IN-01.
- 1- Em caráter excepcional, esta FATMA fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do item Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS, sob pena da perda de validade desta Licença.
- 2- Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.


Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro/Mecânico/CREA-SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.